



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

“Assegura a efetividade do desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos locais e condições que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município, o cumprimento do direito previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), garantindo às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em cinemas, teatros, cineclubes, parques de diversões, espetáculos circenses, shows musicais, eventos esportivos, culturais e similares.

Art. 2º. Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o idoso deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não se aplica a eventos de caráter comprovadamente beneficente e sem fins lucrativos.

Art. 4º. Os responsáveis pelos estabelecimentos ou promotores de eventos deverão afixar, em local visível das bilheteiras, cartaz informativo sobre o direito previsto nesta Lei.

Parágrafo único – Nos eventos de grande porte, os organizadores deverão reservar entrada exclusiva ou prioritária para idosos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá, por ocasião da emissão do alvará de funcionamento ou autorização do evento, informar expressamente os responsáveis quanto ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa competente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, em caso de reincidência;



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- III – multa em dobro na hipótese de nova reincidência;
- IV – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a efetividade do direito previsto no **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)**, assegurando o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em eventos culturais, esportivos, artísticos e de lazer realizados no Município.

A proposta busca **reforçar a inclusão social e a dignidade da pessoa idosa**, ampliando o acesso a atividades culturais e recreativas, muitas vezes inviabilizadas em razão de dificuldades financeiras, já que grande parte dessa população vive com renda limitada, frequentemente equivalente a um salário mínimo.

Além disso, o projeto cria **mecanismos de fiscalização municipal**, estabelecendo a obrigação de afixação de cartazes, reserva de entradas exclusivas em grandes eventos e sanções para os estabelecimentos que descumprirem a lei, garantindo, assim, maior eficácia e respeito ao direito já consagrado em âmbito nacional.

Dessa forma, trata-se de medida que promove **lazer, cidadania e qualidade de vida para a população idosa**, encontrando respaldo constitucional e legal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 15:22

Checksum: **DFCEAC523CD272F36A9B1DDDCFE6D19B76DCEAEF7B90118B4033A0938A76050B**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.